



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 28/10/2015

Exame Prévio Municipal

Processo Eletrônico e-TCESP Nº 7112.989.15-7

Representante: Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no edital de Pregão Presencial nº 106/2015 que tem por objeto o fornecimento de refeição, na quantidade estimada anual de 26.980 marmitex nº 08, 82.050 lanches pelo sistema de registro de preços.

Senhor Presidente,

Senhores Conselheiros,

Senhores Procurador do MPC,

Relato, em sede de exame prévio de edital, Representação formulada pela empresa Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda contra o edital de Pregão Presencial nº 106/2015, da Prefeitura Municipal de Bauru, que tem por objeto o fornecimento de refeição, na quantidade estimada anual de 26.980 marmitex nº 08, 82.050 lanches pelo sistema de registro de preços.

A Representante alega, em síntese, que o edital traz as seguintes inconsistências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) ausência de determinação do valor estimado, bem como falta de informações necessárias quanto à construção do cardápio, e mínimas especificações relativas a refeições diárias;
- b) ausência de critério objetivo para a qualificação técnica;
- c) exigência de apresentação de declaração acerca da inexistência de sucursal ou imóvel da licitante no Município de Bauru;
- d) adoção da modalidade registro de preços.

O certame encontra-se suspenso por despacho publicado no DOE de 10/09/2015 e referendado pelo Tribunal Pleno na sessão de 16/09/2015.

A Prefeitura Municipal de Bauru apresentou esclarecimentos defendendo a regularidade do edital.

Chefia da ATJ, MPC e SDG manifestaram-se pela procedência parcial da Representação.

É o relatório.

VOTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tratando-se da modalidade pregão, o entendimento desta Corte é no sentido de não ser obrigatória a divulgação no edital do valor estimado da contratação, devendo, entretanto, constar do processo administrativo da licitação, acompanhado das planilhas de preços que compõem o orçamento estimativo.

Por outro lado, a defesa não prestou esclarecimentos sobre a falta de informações necessárias quanto à construção do cardápio e as mínimas especificações relativas a refeições diárias. Assim, necessária a retificação do edital para que deixe claro os pontos questionados pela Representante, bem como aqueles destacados no parecer da douta SDG.

Não procede a queixa contra a ausência de critério objetivo para a qualificação técnica, eis que a cláusula é essencialmente genérica não restando demonstrada incompatibilidade ou afronta à Sumula 24 deste Tribunal.

Sobre a exigência de apresentação de *"declaração que a licitante não possua sucursal, nem imóvel, e nem presta serviço de tributação municipal na base territorial do Município de Bauru"*, acompanho a posição da SDG pela improcedência do questionamento, eis que a previsão editalícia *"se for o caso"* deixa claro seu caráter



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

facultativo, não trazendo, portanto, qualquer restritividade à disputa.

Por fim, a questão da adoção da modalidade registro de preços se mostra procedente na medida em que o fornecimento de refeições pretendido não possui natureza eventual e imprevisível, não podendo ser aceita a justificativa de que se optou por esse sistema "*para superar dificuldades relacionadas aos contingenciamentos orçamentários e ao fracionamento ilegal de despesas*".

Diante do exposto, o meu VOTO é pela procedência parcial da Representação, determinando que a Prefeitura Municipal de Bauru retifique o edital nos pontos acima indicados, bem como aos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Após as providências a cargo da E. Presidência encaminhe-se o processo ao Arquivo, com prévio trânsito pela Diretoria competente para as devidas anotações e eventual subsídio à futura contratação.

É o meu VOTO.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO

GNA